

ATO INFRACIONAL: ANÁLISE DAS OITIVAS INFORMAIS NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

*Andréia Cidade Marinbo
Soraya Sampaio Vergílio*

O presente capítulo é fruto dos resultados da análise das oitivas informais realizadas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) com adolescentes e jovens acusados de cometimento de ato infracional entre 2017 e 2018.

O ato infracional é descrito e definido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu artigo 103, como conduta análoga a um crime ou contravenção penal praticados, exclusivamente, por adolescentes e jovens com idades entre 12 e 18 anos incompletos e, excepcionalmente, considerando a tipologia do ato e a idade no cometimento pode alcançar até os 21 incompletos (BRASIL, 1990). Desta forma, adolescentes e jovens aos quais se apliquem o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) e que tenham cometido condutas mais ou menos graves, desde que estejam tipificadas no ordenamento jurídico pátrio (como Código Penal, Lei das Contravenções Penais e Leis Esparsas), são passíveis de sofrerem as sanções especificadas no ECA e conhecidas como medidas socioeducativas.

O artigo 112 do ECA (BRASIL, 1990) prevê que

[...] verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional.

Antecedendo a aplicação da medida socioeducativa está previsto no mesmo Estatuto a apuração da prática do ato infracional.

O debate sobre o ato infracional tem se apresentado como pauta contínua em diferentes espaços e ao longo da própria história em nossa sociedade. Muitos são os olhares e pontos de vista sobre o delito praticado por juvenis.

No campo acadêmico, discussões mais técnicas e especializadas têm sido apresentadas por meio das teorias e estudos como, por exemplo, nos constructos teóricos sobre a delinquência juvenil. Políticas públicas, através de diferentes instituições e atores, se configuram como outra importante fonte de debate e atuação sobre a conduta infracional.

Além desses, tantas outras abordagens e formas de lidar com a questão têm sido apresentadas ao longo do tempo no Brasil e no mundo. Com tantas possibilidades de discussão, trazemos como proposta continuar o debate inspirados naquilo que Antônio Carlos Gomes da Costa, importante intelectual da política socioeducativa no Brasil, descreveu como dimensões do ato infracional.

Para ele, podemos agrupar as discussões sobre o delito juvenil em duas dimensões – magnitude e complexidade. Dentro da magnitude estão os estudos que envolvem os números, dados que envolvem direta e indiretamente o delito juvenil, que pode, por exemplo, ser abreviado através da questão sobre qual é a extensão do ato infracional praticado. Já na complexidade, definida por Costa (2006) como principal característica do delito juvenil, concentram-se os estudos que buscam explicar o próprio delito juvenil, como aqueles que investigam suas causas.

Inspirados nessa lógica, a continuidade do debate sobre o ato infracional seguirá, neste artigo, em duas partes. Na primeira, a magnitude é representada pelos dados mais atuais sobre o ato infracional e a privação/restrrição de liberdade dos adolescentes e jovens. Na segunda parte, a complexidade será apresentada a partir de breve revisão de teorias e evidências que têm nos ajudado a avançar na compreensão da delinquência juvenil.

A magnitude: panorama do ato infracional

De acordo com o World Prison Brief (2019), o Brasil ocupa a 3ª colocação do ranking internacional de população absoluta cumprindo medida de privação de liberdade. O Brasil também ocupa o 23º lugar se considerarmos a taxa média de população presa com 348 por 100.000 habitantes. Para termos uma dimensão do quanto este dado também é expressivo, basta olharmos para a China, maior população absoluta, mas ocupa o 132º lugar na taxa média com 118 presos por 100.000 habitantes. Subimos, de 2017 para 2019, 8 posições neste ranking.

Importante sempre lembrar que além de vivermos em uma Democracia, somos signatários de diversos tratados internacionais e regulados por importantes normativas acerca das garantias de direitos humanos.

Neste cenário da privação/restrrição de liberdade, o último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização - Junho de 2017 (2019) revelou que 29,9% possuem entre 18 e 24 anos e que 24,1% tinham 25 e 29 anos. Significa que, se levarmos em conta o Estatuto da Juventude no Brasil, que considera como jovens aqueles cuja faixa etária

compreenda de 15 a 29 anos, 54% da população carcerária é de jovens – pouco mais da metade.

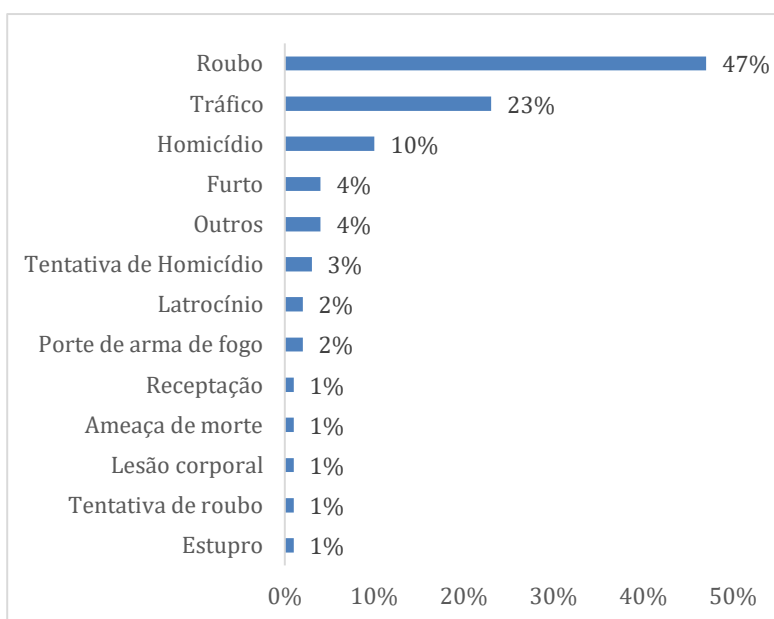
Em relação aos adolescentes e jovens amparados pelo Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), o último Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, realizado em 2016, revelou que foram atendidos 26.450 autores de atos infracionais nas unidades de privação/restrição de liberdade de todo o Brasil, “[...] sendo 18.567 em medida de internação (70%), 2.178 em regime de semiliberdade (8%) e 5.184 em internação provisória (20%).” (SINASE, 2018, p. 5).

Sobre os atos infracionais praticados, o (BRASIL, 2018, p. 15) concluiu que

47% (12.960) do total de atos infracionais em 2016 foram classificados como análogo a roubo (acrescido de 1% de tentativa de roubo), e 23% (6.254) foram registrados como análogo ao tráfico de drogas. O ato infracional análogo ao homicídio foi registrado em 10% (2.730) do total de atos praticados, acrescido de 3% de tentativa de homicídio.

Assim, tomando por referência os dados do relatório do SINASE, o *ranking* dos atos infracionais mais praticados pelos adolescentes e jovens em situação de restrição e privação de liberdade nos sistemas socioeducativos de todas as unidades da federação no ano de 2016 ficou distribuído da seguinte forma:

Gráfico 1- Ato infracional no Brasil



Fonte: SINASE, 2018.

No Rio de Janeiro, dos 2.440 adolescentes e jovens em situação de internação ou em cumprimento de medida de semiliberdade nas unidades do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE), segundo levantamento (SINASE, 2018), a distribuição dos atos infracionais ficou da seguinte forma:

Tabela 1 – Atos Infracionais no Estado do Rio de Janeiro

Atos Infracionais	N	%
Roubo	867	35,5
Tráfico	866	35,5
Homicídio	92	3,8
Furto	84	3,4
Tentativa de Homicídio	52	2,1
Porte de arma de fogo	165	6,8
Latrocínio	14	0,6
Estupro	18	0,7
Tentativa de roubo	46	1,9
Lesão corporal	28	1,1
Ameaça de morte	17	0,7
Receptação	77	3,2
Tentativa de Latrocínio	10	0,4
Busca e Apreensão	5	0,2
Formação de quadrilha	7	0,3
Dano	5	0,2
Sequestro e cárcere privado	8	0,3
Outros	79	3,2
Total	2.440	100

Fonte: MPRJ/UFF, 2019

Apesar do roubo ser o ato infracional mais cometido, nenhum dos outros estados da federação apresentam tanta proximidade entre os casos de roubo e tráfico, como ocorre no Rio de Janeiro. E essa proximidade é uma realidade há anos dentro do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase), órgão responsável pela política de execução das medidas socioeducativas de internação, internação provisória e semiliberdade.

Segundo estudos, tanto a polícia, quanto à justiça, tenderiam a focar nas apreensões e aplicações de medidas mais gravosas a atos infracionais análogos ao tráfico, resultando, por exemplo, na maior internação em unidades socioeducativas desses juvenis.

Importante destacar que essa conduta das esferas de segurança tem como base uma demanda social, cujo objetivo seria dar uma resposta a um grupo social específico, interpretada por alguns estudiosos como uma necessidade pautada no ódio de classe, desejo de segregação dos mais pobres ou até no moralismo.

Outro dado que nos chama a atenção quando comparamos ambos os rankings e que pode contribuir para a discussão sobre o endurecimento das medidas socioeducativas sobre o tráfico no Rio de Janeiro é que, em comparação com os outros estados, o Rio de Janeiro tem quase 3,5 vezes mais jovens cometendo atos enquadrados na Lei do Desarmamento, como o porte de armas de fogo.

Ao aprofundar melhor ambos os rankings, nacional e fluminense, o território que tem o maior número de atos infracionais análogos ao crime de porte de armas de fogo é o Rio de Janeiro. Isto significa dizer que dos 535 adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em regime fechado e apreendidos por esse ato infracional no Brasil, quase 31% estão no estado do Rio de Janeiro. São Paulo, estado com maior população absoluta de adolescentes e jovens no sistema socioeducativo, com 9.843 apreendidos, tem apenas 66 sujeitos que respondem por esse tipo de ato infracional.

Reforçando a hipótese de que a população juvenil fluminense está mais armada que a nacional e que isto não se deve apenas ao roubo cometido, Silvia Ramos (2011) apresentou evidências de que o tráfico de drogas no Rio de Janeiro estaria associado a grupos armados, como as facções criminosas.

As evidências desta cultura da arma pautaram-se tanto nos indicadores de homicídios entre os jovens quanto no próprio relato dos jovens. Isto porque, segundo ela, a violência letal entre os jovens pobres e negros de regiões menos abastadas no Rio de Janeiro é explicado pelo

O uso altamente frequente das armas de fogo é forte indicação de que as mortes se associam, direta ou indiretamente, aos grupos armados ilegais que dominam áreas da cidade e que se opõem a outros grupos armados ou se opõem à polícia. Mas não conhecemos a proporção de mortes que atingem os participantes diretos desses grupos ("traficantes", "milicianos", "policiais"), ou os participantes indiretos (amigos, familiares, cônjuges, usuários de drogas etc.) ou ainda os participantes contingentes (colegas, vizinhos, moradores de bairros próximos, pessoas presentes em um assalto em ônibus, passantes em uma via da cidade durante um tiroteio, envolvidos em uma briga de festa etc.). (RAMOS, 2011, n.p).

De outro lado estão os próprios relatos dos jovens onde

A informação mais repetida, confirmada, explicada e reassegurada – e ainda assim surpreendente e obscura – é a supremacia das armas para "atrair" mulheres, meninas bonitas, da favela, de fora e até de outra classe social. As chamadas "Maria Fuzil" – que seriam as atuais representantes das "Maria Gasolina", que no passado, dizia-se, só se interessavam por rapazes com carros – estariam sempre presentes na vida da boca de fumo, especialmente durante os bailes funk e muitas vezes foram definidas como a maior razão para explicar o fascínio que os grupos ilegais e as armas exercem sobre crianças, adolescentes e jovens. (RAMOS, 2011, n.p).

Não se trata de um debate novo, Lessing (2008, s.p) constatou que as facções no Rio de Janeiro são “empresas de drogas” que dispõem de verdadeiros arsenais diversificados cujos estoques de armas “são um tipo de capital imobilizado, que, pela lógica da maximização do lucro, implica uma busca pela "expansão de seu uso””. O fato é que este uso de armas, sobretudo de fogo, coloca em risco não só as vidas das suas vítimas como as destes próprios jovens, se convertendo em uma das múltiplas faces do vítima-infrator, sujeitos que cada vez mais têm sido pauta das discussões de estudiosos e criminologistas.

Isto significa que uma juventude armada aumenta potencialmente, não só o risco de perpetrar mais violência, como seu risco de ser vítima fatal do que Jacobo (2016, s.p.) definiu como “morte matada por arma de fogo.”, onde concluiu que as chances de um adolescente morrer por arma de fogo é 5,6 vezes maior do que por qualquer outro meio.

Nesse ambiente cultural que valida práticas violentas, o imenso arsenal de armas de fogo existentes no país faz com que o Brasil tenha indicadores de mortes matadas equivalentes ou superiores aos de países que vivem situação de guerra ou conflito civil armado. (JACOBO, 2016, s.p)

Um dado mais robusto sobre o ato infracional do Brasil e nos estados, gerados por meio do site do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei do Conselho Nacional de Justiça, revelou que no ano todo de 2016, mesmo ano do SINASE, foram expedidas pelos Tribunais Estaduais de Justiça 186.615 guias para adolescentes em conflito com a lei. Só no estado do Rio de Janeiro foram 20.957 guias expedidas.

Dados mais atuais, da pesquisa *Perfil dos adolescentes e jovens em conflito com a lei no município do Rio de Janeiro (2017-2019)* dialogam com os gerados pelo sistema. Os resultados revelaram que de janeiro a dezembro de 2018 foram expedidas 165.942 guias pelos Tribunais Estaduais, sendo que só no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro foram expedidas 15.300 guias. Indicando assim, que os números nacionais e fluminense apresentaram uma queda significativa, que merece ser investigada.

Considerando a totalidade das guias expedidas no Brasil, os atos infracionais mais cometidos são:

Tabela 2 – Atos infracionais mais frequentes em números absolutos nas guias expedidas

Ato Infracional	Nº de guias expedidas
Tráfico de Drogas e Condutas Afins	30.336
Roubo Majorado	18.971
Roubo (art. 157)	10.908
Furto (art. 155)	6.079
Furto Qualificado (Art. 155, § 4o.)	5.937

Fonte: CNJ, 2019.

Interessante observar que nesta outra dimensão do ato infracional, mais abrangente que a retratada no SINASE, posto que contempla também as demais medidas socioeducativas para além das de restrição e privação de liberdade, o tráfico de drogas apresenta em uma primeira leitura registro muito superior ao de roubo. Porém, além da tão debatida discussão do enquadramento por parte de algumas autoridades da “posse de drogas para consumo pessoal” como tráfico, podemos afirmar que tráfico e roubo (e suas tipificações) aparecem como os atos infracionais mais cometidos pelos adolescentes e jovens Brasileiros, seguidos de furto e suas tipificações.

Portanto, podemos afirmar que generalizar o ato infracional a partir do retrato apenas dos adolescentes e jovens que estão em cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade compromete a leitura da realidade sobre este tema.

O ranking dos atos infracionais formulado a partir dos dados extraídos das oitivas informais oferecem importantes e inéditos subsídios para melhor leitura do envolvimento de adolescentes e jovens com condutas delitivas. Adolescentes e jovens da capital do estado do Rio de Janeiro são mais suspeitos de quais práticas delitivas?

Tabela 3 – Atos infracionais das oitivas informais (2019)

Ato Infracional	Nº de casos	%
Roubo	517	22,8
Furto	384	16,9
Lesão corporal	336	14,8
Tráfico	170	7,5
Associação para o tráfico	120	5,3
Posse de drogas	86	3,8
Ameaça	71	3,1
Danos contra patrimônio	61	2,7
Estupro de vulnerável	44	1,9
Estupro	41	1,8
Receptação	38	1,7
Desacato	22	1
Homicídio	20	0,9
Porte de armas	19	0,8
Injúria	18	0,8
Calúnia/ difamação	13	0,7
Contravenção	13	0,7
Estelionato	10	0,5
Outros	80	3,3
Não informado	204	9
Total	2.267	100

Fonte:MPRJ/UFF, 2019

Os atos infracionais indicados no âmbito das oitivas informais realizadas no ano de 2019 foram organizados segundo sua maior frequência. A imputação por roubo aparece com maior número de casos, 517 (22,8%); seguidos de furto, com 384 casos (16,9%); lesão corporal, 336 casos (14,8%); e associação para o tráfico com ato de tráfico, 290 casos (12,8%). Quando um adolescente era acusado de mais de um ato, era categorizado o mais grave.

Não perdemos de vista que tentar comparar com os números presentes nos rankings apresentados anteriormente seria inadequado, considerando que o adolescente e jovem em situação de restrição e privação de liberdade na teoria praticou atos mais graves e/ou possui trajetória delinquencial em que se observa infrações pregressas, além das oitivas retratarem a realidade da cidade do Rio de Janeiro. Vale ressaltar, que nem todos que passam pelas oitivas tem como desfecho o cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade ou são culpados das acusações.

É curioso observar que furto assume a segunda posição e, portanto, quando somado ao roubo, os mais comuns crimes contra o patrimônio alcançam pouco mais de um terço dos jovens. Há anos a cultura do consumo exagerado, o empobrecimento da população e

acirramento das desigualdades tem fornecido importantes elementos para o debate destes tipos de delito praticados tanto pelos jovens mais abastados quanto aqueles mais empobrecidos.

O fato da lesão corporal, dano ao patrimônio e os crimes contra a honra aparecerem em maior número, confirmam que olhar para os atos infracionais a partir das oitivas oportuniza uma melhor dimensão e leitura sobre os jovens, uma vez que estes atos aparecem em percentuais tímidos dentro dos sistemas socioeducativos.

Portanto, olhando todos esses dados – tanto os das oitivas quanto os dos sistemas socioeducativos – pode-se afirmar, a despeito de toda a apelação que algumas camadas da sociedade têm promovido, que a maioria dos adolescentes e jovens que cometeram ou sob quem se tenha suspeição de cometimento de ato infracional, não possui alto grau de periculosidade.

Além disso, estes jovens também não se configuram no maior mal social. Muitos discursos sem qualquer fundamento têm apresentado os jovens como o grupo etário mais violento. Porém, um estudo mais amplo sobre o ato infracional, abrangendo autuações em flagrantes lavradas nas 118 delegacias do estado, o *Relatório Juventude e Crime – A partir das autuações em flagrante do Rio de Janeiro entre 2010 e 2014* (ISP, 2016) constatou que nos últimos cinco anos, a cada cinco pessoas encaminhadas à delegacia, uma tinha menos de 18 anos de idade.

Dos debates históricos e explicações contemporâneos aos achados das oitivas

A extração das informações sobre o ato infracional cometido ou atribuído aos adolescentes e jovens nas oitivas e que geraram as frequências acima oferecem um retrato deste tipo de conduta juvenil. Apesar de importante, por si só não dão conta da complexidade do tema e, neste sentido, outras discussões – como aquelas concentradas nos estudos sobre a Delinquência Juvenil/Criminologia – têm ajudado na compressão deste tipo de delito.

É nessa perspectiva que Chouhy, Coulen e Unnever (2015, s.p.) resgatam a fala de Sutherland na qual o autor afirma que “o Santo Graal para a criminologia seria a descoberta de uma teoria poderosa o suficiente para explicar todos os crimes.”. Uma teoria tão abrangente e geral que pudesse explicar por que pessoas tão próximas e tão distantes, de diferentes classes socioeconômicas, diferentes cores/raças/etnias, gêneros, idades, cometem crimes/atos infracionais.

Enquanto os debates e as pesquisas avançam, importantes teorias que, na atualidade, têm oferecido pistas para avançarmos na compreensão do ato infracional embora sejam internacionais, também tem ajudado pesquisadores a pensar a nossa realidade no Brasil. São elas: Desorganização Social, Aprendizagem Social, Associação Diferencial, Controle Social, Autocontrole, Teoria da Tensão Geral, Estigma/Rotulagem.

A Desorganização Social é baseada nos trabalhos desenvolvidos por Clifford Shaw e Henry McKay, em 1942 (AGNEW, 2012), que fundamentam até os dias de hoje outros importantes referenciais vigentes. Os autores foram influenciados pelos pensamentos sociológicos da Escola de Chicago que buscavam explicar o desenvolvimento rápido da criminalidade e suas consequências em cidades como Chicago.

A criminologia da Escola de Chicago, com sua linha de pensamento chamada de ecologia social, deposita suas hipóteses no espaço físico como um atrativo para que ocorra a violência. E apesar de muitas críticas, principalmente por não contemplar todos os fatores que envolvem as causas da criminalidade é marco histórico nos estudos criminais voltados para o território (CIDADE, 2021).

Segundo alguns estudiosos, por exemplo, as condições físicas, as atividades rotineiras, o acesso a armas de fogo e serviços de emergência são os fatores que afetam imediatamente as taxas de criminalidade.

Portanto, todos os fatores associados a formação das cidades, como o crescimento demográfico desordenado pode ser relacionado como uma das suas causas do aumento do delito entre os jovens. Neste sentido, para os autores desta área do conhecimento, todos os seus elementos (pobreza, população elevada, configuração urbana, espaços abandonados e novos modelos de instituições sociais) poderiam direcionar suas investigações e estudos.

Desta forma, os teóricos buscaram usar diferentes fontes de informações – nas cortes/tribunais de menores, índices de evasão escolar e reincidência – distribuídos pelas diferentes zonas da cidade, e mapearam os endereços de cada jovem envolvido com crime.

A despeito de todo o debate sobre segregação geográfica, esse estudo forneceu evidências de que a delinquência se associava a características da área e, não, dos sujeitos. Isto representou um grande avanço, considerando que à época as ideias de Lombroso¹ sobre a relação entre as características físicas do indivíduo e o crime, prevaleciam. Nesse sentido, a desorganização social refere-se então a quebra das instituições sociais (famílias interrompidas,

¹ Criminologista do século XIX, cujas teorias acreditava-se que as características físicas dos sujeitos poderiam indicar potencial conduta voltada a criminalidade.

as escolas desordenadas, escassas atividades gerenciadas por adultos, precário atendimento religioso, grupos políticos ineficazes).

Algumas outras teorias com origem na Escola de Chicago é a da Teoria da Associação Diferencial que começou a ser desenvolvida por Edwin Hardin Sutherland na primeira edição – ano de 1924, do manual de Criminologia escrito pelo autor, a qual trazia uma hipótese de que a criminalidade era resultado de conflitos entre comportamentos. O autor estudou crimes cometidos por sujeitos de classe social alta, porque nenhuma teoria anterior conseguia um modelo explicativo. Sua contribuição irá influenciar a Teoria da Aprendizagem Social. O conceito foi academicamente proposto por Gabriel Tarde, no século 19 (ANITUA, 2005).

Sobre os avanços da teoria da Associação Diferencial, Ronald Akers se destacou. Um criminologista americano, diretor do Centro de Estudos em Criminologia e Direito – Universidade da Florida, escreveu seu primeiro estudo em 1966, *A Associação de reforço de Teoria do Comportamento Criminal Diferencial*.

Ronald Akers, com seus estudos, é considerado um dos fundadores da Teoria de Aprendizagem Social (ANITUA, 2005). A Teoria da Aprendizagem Social, de maneira bem ampla, explica a adesão do jovem à delinquência como resultado do aprendizado/convívio com outros criminosos, delinquentes. Ou seja, o jovem se envolve em atos infracionais, pois vive em um ambiente com experiências delituosas, seja compulsoriamente ou por escolha.

Na construção da teoria, Sutherland (AGNEW, 2012) enfatizou o papel da socialização no desenvolvimento do comportamento delituoso, opondo-se as teorias que explicavam a criminalidade como resultante de distorções mentais ou influências genéticas. Foi então que, na década de 1960, Akers e Burgess (AGNEW, 2012) ensaiaram uma reformulação da Associação Diferencial ao identificar especificidades pelas quais os indivíduos aprendem comportamentos criminosos e delinquentes.

Anos mais tarde, Akers aprimora seus estudos e lança a Teoria da Aprendizagem Social na qual afirma que se os jovens aprendem ou se envolvem com a delinquência é porque existe inicialmente uma referência com pessoas que transgridam e com as quais ele se associa. A Teoria do Controle Social ganhou popularidade por meio da obra *Causes of Delinquency*, de Travis Hirschi's (1969 *apud* AGNEW, 2012). Nela, o autor reformulou com mais clareza a teoria dando ênfase na importância da ligação do sujeito com a sociedade. Segundo o autor, ligações emocionais com outras pessoas, crenças morais e outros positivos (bons) elementos sociais ajudam a evitar os impulsos que levam a delinquência.

O Controle Social afirma que todas as pessoas têm necessidades e desejos que, por vezes, são mais “facilmente” preenchidos por meio da delinquência do que pelos meios legais. Ou seja, delinquência não requer nenhuma explicação especial, geralmente é a maneira mais conveniente/fácil para as pessoas de conseguir o que querem. Logo, se as pessoas não delinquem é por conta dos artifícios/instrumentos de controle ou restrições as quais estão sujeitas. Assim, relacionamentos/vínculos fortes, com o que é socialmente aceitável/legal, restringiam os anseios criminogênicos.

A teoria nos permite conjecturar que a ordem social – a norma, é mais frágil que a força das formas de socialização, do que as emoções e os desejos que se relacionam com os laços sociais construídos. O crime ou o ato infracional pode ocorrer quando a barreira simbólica que sustenta a norma é rompida, quando o controle social permite, a lei não restringe. Desta forma, o fortalecimento dos vínculos baseados em crenças sociais compartilhadas ancoradas se torna estratégia de suma importância para todas as políticas públicas no campo da diminuição da criminalidade.

Na década de 1990, em colaboração com Gottfredson, Hirschi's aprimorou a teoria elaborando uma nova abordagem, o Auto-controle. Os criminologistas sugeriram que, em alguns casos, o controle também revelaria uma capacidade individual, não só intrínseca às relações ou instituições sociais.

Segundo Gottfredson e Hirschi (1990, p. 90), aqueles sem autocontrole "tendem a ser impulsivos, insensíveis, físicos (ao contrário de mentais), assumem riscos, míopes e não verbais, e tendem a existir para se envolver em atos criminosos e análogos". Além disso, o autocontrole é mantido o relacionamento entre vínculos sociais e crime é espúrio, porque determina se os indivíduos podem estabelecer relações pró-sociais (por exemplo, apego próximo aos pais, emprego estável) e se envolver em crimes. Assim, as teorias de autocontrole e vínculos sociais são perspectivas incompatíveis e, portanto, rivais. (LILLY *et al.*, 2011 *apud* CHOUHY; COULEN; UNNEVER, 2015, s.p).

A Teoria da Tensão Geral, elaborada por Robert Agnew (2012), por outro lado, é um desdobramento da *Strain Theory*, cuja primeira versão moderna é de autoria de Robert Merton, de 1938. Merton explicou o crime como resultado da incapacidade dos indivíduos em atingir as metas de sucesso culturalmente prescritas.

A sociedade americana pautava suas metas de sucesso associadas ao enriquecimento monetário e à ascensão nas classes sociais. Nesse sentido, quando as metas eram bloqueadas ou não alcançadas, alguns indivíduos poderiam frustrar-se de tal forma que recorriam a meios ilícitos (crime, drogas, prostituição) como estratégia para alcançar as metas ou aliviar a pressão.

Importante destacar que esta teoria também surge como reação àquelas que no início do século passado buscavam justificar o crime pautadas em características resultantes de anomalias psicológicas ou biológicas.

Um longo caminho seguiu até se chegar à versão de Agnew. Muitas revisões foram feitas e a cada nova versão outros tipos de tensão eram incorporados. Todas basicamente apresentam duas características em comum: descrevem cada vez um maior número de tensões que levam a delinquência e descrevem as condições sobre as quais as tensões conduzem a delinquência.

O grande diferencial da teoria da tensão geral foi incorporar (inclusive de outras teorias) todas as possíveis fontes de pressão sobre os jovens ou grupo de jovens e associá-las aos sentimentos/percepções/ações do indivíduo. Em suma, o fato que para um jovem pode resultar em raiva ou frustração podendo ou não o levar à transgressão, para outro não necessariamente vai gerar o mesmo sentimento nem a mesma ação.

A teoria foi sistematizada, após longos estudos, em uma lista de situações e condições estressantes e possíveis respostas/reações relacionados a estes eventos. Está dividida em duas categorias e os eventos e reações distribuídos pelas duas, destacando-se:

[...] impossibilidade de atingir suas metas – Inabilidade dos jovens em atingir suas metas (as mais comuns são: monetárias, status/respeito, emoções/excitação e autonomia) podem levar o jovem a delinquência; perda de estímulos positivamente avaliados/apresentação de estímulos negativos – Essa segunda grande categoria envolve eventos ou condições negativas geralmente associados a situações inevitáveis ou problemas interpessoais que compreendem: pais, irmãos, professores, amigos e parceiros afetivos por exemplo. Nesse sentido, podemos citar situações que levem sentimentos como raiva ou chateação: rejeição de pais; supervisão parental excessiva; abuso e negligência na infância; relações afetivas abusivas e outras (CHOUHY, C.; CULLEN, F.; UNNEVER, 2015, s.p.)

A teoria do Estigma ganhou notoriedade com Erving Goffman, na clássica obra *Estigma - notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*, de 1981. Por estigma compreende-se:

Em primeiro lugar, há as abominações do corpo – as várias deformidades físicas. Em segundo, as culpas de caráter individual, percebidas como vontade fraca, paixões tirânicas ou não naturais, crenças falsas e rígidas, desonestidade, sendo essas inferidas a partir de relatos conhecidos de, por exemplo, distúrbio mental, prisão, vício, alcoolismo, homossexualismo, desemprego, tentativas de suicídio e comportamento político radical. Finalmente, há os estigmas tribais de raça, nação e religião, que podem ser transmitidos através de linhagem e contaminar por igual todos os membros de uma família. Em todos esses exemplos de estigma, entretanto, inclusive aqueles que os gregos tinham em mente, encontram-se as

mesmas características sociológicas: um indivíduo que poderia ter sido facilmente recebido na relação social cotidiana possui um traço que pode-se impor a atenção e afastar aqueles que ele encontra, destruindo a possibilidade de atenção para outros atributos seus. (GOFFMAN, 1981, p. 7).

Sobre o “criminoso” frente todas as discriminações possíveis e experimentadas por este indivíduo está a forma estática como a sociedade o vê – apenas um criminoso e, às vezes, bem raramente um indivíduo. Trata-se então da “situação do indivíduo que está inabilitado para a aceitação social plena.” (GOFFMAN, 1981, p. 7).

Para Goffman, àqueles que se envolvem com crime, jovens ou adultos, se ainda tiverem sobre si a chaga de terem passado por uma prisão ou instituição de privação de liberdade, assumem uma nova característica depreciativa e que os perseguirá e qualificará por muito tempo, senão pelo resto da vida. Sendo depreciados ou depreciáveis, estas “preconcepções” tornam-se “expectativas normativas” rigorosas e passam a conviver com o selo de uma nova identidade deteriorada.

Da mesma forma, em uma sociedade que expressa as desigualdades de múltiplas formas, o estigma/rotulagem, recai também sobre aqueles que não infringiram. No universo desses adolescentes e jovens, observa-se com frequência rótulos negativos impostos por diferentes atores e instituições, como família, vizinhos, polícia, escola. Não são poucos os relatos sobre “profecias” ou conclusões que, frequentemente, são negativas.

As teorias aqui apresentadas são apenas algumas das muitas explicações para o delito praticado por adolescentes e jovens. E, muito embora, não tenhamos a intenção de interpretar as frequências abaixo inspirados em uma reflexão teórica, acreditamos que apenas apresentar a tipificação do ato infracional não só não é suficiente, como se converte em um engano perigoso. Por isto, quando voltamos nossos olhos para o banco de dados das oitavas, conseguimos identificar outras informações fornecidas pelos próprios adolescentes e jovens que potencialmente podem ajudar na interpretação e entendimento sobre este tipo de conduta.

Desta forma, informações sobre qual sexo que mais comete atos infracionais, faixa etária, se eram estudantes, se praticaram atos progressos são algumas das perguntas que precisamos fazer para avançar no debate sobre o tema.

A citação de Jacobo (2016, s.p) ilustra a magnitude e a complexidade associadas a estrutura social.

A violência na vida social não é um fato que possa ser explicado e compreendido pela ação isolada dos indivíduos, seus temperamentos,

irascibilidade ou ainda pelo uso de substâncias estimuladoras, como o álcool ou as drogas. A violência torna-se uma linguagem cujo uso é validado pela sociedade, quando esta se omite na adoção de normas e políticas sabidamente capazes de oferecer alternativas de mediação para os conflitos que tensionam a vida cotidiana, aprofundam as desigualdades e promovem injustiças visíveis.

Análise das Oitivas dos Adolescentes e Jovens

Do conjunto de 2.267 oitivas informais realizadas pelo Ministério Público do Rio de Janeiro ao longo do ano de 2019², 1.913 (84,4%) referem-se a casos com adolescentes e jovens do sexo masculino e 317 (14%) do sexo feminino; 75,4% dos que foram atendidos tem entre 15 e 17 anos.

Muito embora não tenhamos feito a distinção dos atos cometidos por faixa etária, importante destacar que o Relatório do ISP (2016) citado neste estudo, revelou que dentro do próprio grupo de adolescentes e jovens há uma diferença de atos infracionais por faixa etária. Neste sentido,

[...] entre os mais novos (12 e 13 anos) foi por “crime contra o patrimônio”. A partir dos 14 anos, já prevalece o “envolvimento com drogas”. De fato, até os 25 anos (e não apenas entre os menores de 18 anos), mais da metade das autuações é decorrente de “crimes contra o patrimônio” ou “envolvimento com drogas”. O “envolvimento com armas” é crescente na adolescência, mas não chega a representar mais de 10% das autuações em nenhuma idade. Já as autuações por “letalidade violenta” são muito pouco frequentes em todas as idades (representam 0,2% entre os menores e 0,3% entre os maiores). (ISP, 2016, p. 14).

Uma informação que vale a pena ser ressaltada tem relação com a escolaridade: 41,1% dos entrevistados (932 casos) não estavam estudando no momento da realização da oitiva. Dos que estavam estudando, 81,6% relatam estar matriculados nas escolas da rede pública e apenas 7,7% em escolas particulares.

Do universo pesquisado, 37% afirmam trabalhar para contribuir no sustento da família (839 casos).

Um estudo do Centro de Segurança e Cidadania (CESEC) sobre sistema socioeducativo afirma que mais da metade dos jovens e adolescentes que foram apreendidos

² Foi evidenciado na elaboração do banco de dados das oitivas informais realizadas pelo Ministério Público do Rio de Janeiro a ausência de informação sobre raça/cor dos adolescentes atendidos.

por acusação de tráfico passaram por algum tipo de trabalho e exploração infantil (NAPOLEÃO; LYRA, 2020).

Dentro dos perfis daqueles que cometeram ato infracional, ter como trajetória a necessidade ou obrigação de trabalhar aponta que o combate ao trabalho infantil é política pública preventiva, assim como estratégias de manutenção dos jovens nas escolas.

O tráfico de drogas é reconhecido nacional e internacionalmente³ como uma das piores formas de trabalho infantil. Em pesquisas (LYRA, 2013; JULIÃO, 2019) sobre o sistema socioeducativo, os jovens apontaram nas entrevistas que antes de entrar para o tráfico trabalhavam fazendo bicos para ajudar nas finanças da casa.

Adolescentes e jovens privados de liberdade relataram que a partir dos 5 anos trabalhavam vendendo balas no sinal, como engraxates ou fazendo outros pequenos bicos. Sendo convidadas pelo tráfico poderiam ganhar mais, com a vantagem de se deslocar menos em relação à residência, pois ficariam próximo de casa nas periferias onde a organização estava localizada (LYRA, 2013; JULIÃO, 2019).

Sobre a alegação dos adolescentes e jovens em relação a sua culpabilidade, 33% dos casos declaram inocência; 38,3% não alegaram inocência e 27,1% optaram pelo silêncio, fazendo uso do direito que lhes é assegurado pela Constituição Federal.

Sobre a motivação para o cometimento do ato infracional⁴, 26,8% negaram o cometimento do ato; 23,8% optaram pelo silêncio; 5% afirmaram ser por dinheiro; 4,9% por descontrole emocional; 4,9% por usar drogas; 4,2% por briga; 3,5% por ganho material; e 3,4% por legítima defesa.

Um olhar mais aprofundado nos mostra que o ganho material, agregado com dinheiro, somam 194 casos. Se subtrairmos aqueles que foram omissos e calcularmos os dados válidos, esse resultado é equivalente a 13,4% dos casos. Dinheiro e ganho material é a maior motivação relatada, o que pode ir de encontro com as teorias criminologistas que associam o rompimento com a lei mediante as frustrações diante da sociedade do consumo.

A segunda motivação mais relatada é o descontrole emocional, com 112 casos.

³ A Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) associa o recrutamento e oferta de trabalho no tráfico a crianças equivalente a abuso sexual e à trabalho escravo.

⁴ Em 153 casos (6,7%) não há esta informação nas oitivas.

Tabela 4 – Motivação para cometimento do ato infracional

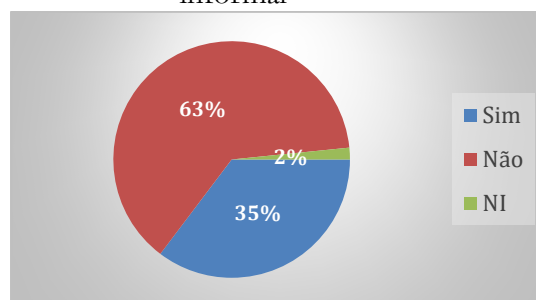
Motivos	Nº de casos	%
Nega o ato	608	26,9
Dinheiro	114	5,4
Optou pelo silêncio	540	23,8
Descontrole emocional	112	5,2
Usar droga	111	5,1
Dívida com ameaça	42	2,1
Necessidade	36	1,7
Ganho material	80	3,6
Briga	96	4,2
Legítima defesa	78	3,4
Prejudicado	43	2,2
Não sabe	31	1,5
Influenciado	28	1,2
Não sabia que era ilegal	26	1,1
Não sabia que era roubado	16	0,8
Defesa de outra pessoa	14	0,6
Outros	139	4,5
NI	153	6,7
TOTAL	2.267	100

Fonte: MPRJ/UFF, 2019

Quando investigamos se possuíam episódios anteriores de ato infracional, 1.431 (63,1%) adolescentes e jovens disseram não possuir antecedentes, enquanto 800 (35,3%) afirmaram que já cometeram outro(s) atos infracionais.

Vale ressaltar que esta informação é prestada pelo próprio adolescente ou jovem ao Ministério Público quando o promotor questiona sobre a existência de outros atos infracionais cometidos anteriormente.

Gráficos 2 - Cometimento de ato Infracional anterior a realização da oitiva informal



Fonte: MPRJ/UFF, 2019

Sobre o contexto da execução da oitiva, segundo os documentos, dos 2.267 casos analisados, em 959 (42,3%) os sujeitos estavam liberados e em 1.308 (57,7%) estavam apreendidos.

Das 2.267 oitivas analisadas, 968 casos (42,7%), os adolescentes e jovens estavam acompanhados de responsável ou de advogado no ato da sua realização e 1.131 (49,9%) não estavam acompanhados. Em 168 casos (7,4%) esta informação não foi registrada nos documentos.

Dos 968 casos que estavam acompanhados de responsável ou de advogado no ato da realização das oitivas informais, 826 (85,3%) dos adolescentes e jovens foram liberados. Dos 1.131 não estavam acompanhados, 1.103 (97,5%) não foram liberados.

Esta informação é de suma importância, apontando possível critério de classe, posto que quem pode ter um advogado presente tem maior poder aquisitivo, considerando que nem todos conseguem a presença de um defensor público. Também podemos analisar para aqueles que os pais estiveram presentes, como uma “pressuposta” organização familiar mais estruturada, quando há uma rede de apoio social, os acusados têm maiores chances de serem liberados.

Tabela 5 – Adolescentes ou jovens acompanhados

Liberado	Estava acompanhado na oitiva			Total
	Sim	Não	NI	
Sim	826	28	105	959
	85,3%	2,5%	62,5%	42,3%
Não	142	1.103	63	1.308
	14,7%	97,5%	37,5%	57,7%
Total	968	1.131	168	2.267
	100	100	100	100

Fonte: MPRJ/UFF, 2019

No conjunto de dados de quem estava estudando no momento do cometimento do ato infracional, enquanto 744 (77,6%) dos adolescentes e jovens liberados estavam estudando, apenas 575 (44%) dos apreendidos frequentavam a escola.

Entre os apreendidos, 97,2% disseram estudar em escolas públicas e somente 2,8% em escolas particulares.

Para verificar o possível motivo dos jovens que estão estudando serem mais liberados, cruzamos estar na escola com o ato infracional, para quase todas as infrações, estar na escola praticamente não fazia diferença, entretanto, para associação com o tráfico foi diferente.

Do total que passaram pelas oitivas em 2019 na acusação de tráfico, 80,7% não estavam estudando. Desta forma, o ato infracional de associação ao tráfico possivelmente tem o desfecho de não liberados, também comprova a hipótese descrita anteriormente, de que a justiça no Rio de Janeiro tem como foco as drogas.

O que podemos concluir também é que a entrada para o tráfico afeta o processo educacional dos adolescentes e jovens que param de estudar para trabalhar nesta atividade considerada como uma das piores formas de trabalho.

De maneira apenas descritiva, através dos dados apresentados é possível afirmar que os adolescentes e jovens liberados são mais escolarizados (82,3% apresentaram escolaridade acima do 7º ano) que os apreendidos (apenas 59,6%) e que a maioria dos liberados estava estudando no momento da realização da oitiva (77,6%), ao contrário dos apreendidos (44%). A maioria dos jovens mais escolarizados são os que estão estudando, dialogando com o resultado anterior.

Quanto à questão de trabalho, a situação se inverte. Enquanto apenas 26,8% dos liberados estavam trabalhando, 44,5% dos apreendidos estavam envolvidos em alguma atividade remunerada.

Estar no mercado de trabalho tão jovem sinaliza a necessidade de adquirir renda cedo, dos que não exercem atividade remunerada, 66,6% estão na escola, enquanto 32,9% não estudam. Significa que aqueles que não trabalham, estão estudando em maior proporção.

Ao analisarmos o ato infracional e a condição de liberação ou não no ato da realização das oitivas, foi possível identificar que, do total de adolescentes e jovens não liberados, os três atos infracionais mais frequentes foram: roubo com 37,7%; furto com 20,5% e tráfico de drogas 21,6%.

Tabela 6 – Ato infracional e situação de liberação

Ato Infracional	Liberado		Total
	Sim	Não	
Roubo	24	493	517
Furto	116	268	384
Lesão corporal	247	89	336
Tráfico	7	163	170
Associação tráfico	1	119	120
Porte de drogas	70	16	86
Ameaça	56	15	71
Dano ao patrimônio	19	42	61
Estupro de vulnerável	42	2	44
Estupro	37	4	41
Receptação	20	18	38
Desacato	7	15	22
Homicídio	4	16	20
Porte de armas	10	9	19
Injúria	18	0	18
Contravenção	5	8	13
Calúnia/ Difamação	13	0	13
Estelionato	8	2	10
Extorsão	2	3	5
Outros	66	9	65
NA	7	10	17
NI	180	7	187
TOTAL	959	1.308	2.267
	100%	100%	100%

Fonte: MPRJ/UFF, 2019

É observado quanto à liberação do acusado de ato infracional que a informação sobre seus antecedentes infracionais ganha destaque nas oitivas analisadas. Sobre a reiteração infracional e a sua condição de liberação durante a realização da oitiva, computamos 959 casos que afirmam ter cometido ato infracional anterior. Destes, 79,5% (762 casos) ficaram sobre custódia. Do total que afirmou nunca ter cometido ato infracional, 1.308 acusados (51,1%) tiveram como desfecho a privação de liberdade.

Levando em consideração os dados apresentados, é possível afirmar que a prática de ato infracional anterior pode ser um agravante na decisão da autoridade de justiça para liberação do adolescente ou jovem. Esse resultado é um alerta para os fatores que são considerados no desfecho da acusação e no tipo de cumprimento de medida socioeducativa escolhida no atendimento da oitiva. A reincidência criminal deve ser considerada no

juízo de crimes e não de atos infracionais, esse resultado demanda pesquisas aprofundadas sobre o sistema de justiça.

Tabela 7 – Ato infracional cometido anteriormente

	Liberado				Total	
	Sim	%	Não	%		
Sim	174	18,1	626	47,9	800	35,3%
Não	762	79,5	669	51,1	1431	63,1%
NI	23	2,4	13	1	36	1,6%
Total	959	100	1.308	100	2.267	100,0%

Fonte: MPRJ/UFF, 2019

De acordo com o art. 174 do ECA, os atos infracionais cometidos sob grave ameaça ou violência contra pessoa podem levar à manutenção da custódia. Entretanto, a aplicação de medidas socioeducativas anteriores pode justificar a possibilidade de internação, por intermédio do art. 122, inc. II, que estabelece a internação “por reiteração no cometimento de outras infrações graves”.

Apesar do ato infracional não poder ser utilizado como reincidência ou maus antecedentes, posto que não é crime, alguns técnicos operadores da justiça o utilizam quando da “análise da personalidade do paciente”, principalmente para justificar que o acusado de um ato infracional deve ser mantido em privação de liberdade (CAVALCANTI, 2021, s.p).

Considerações finais

A extração das informações sobre o ato infracional cometido ou atribuído aos adolescentes e jovens nas oitivas e que geraram as frequências oferecem um retrato deste tipo de conduta juvenil. Apesar de fundamentais, os dados sobre a tipificação legal do ato cometido extraídos deste procedimento legal – classificado como uma etapa intermediária entre a fase policial/investigativa e a judicial – por si só não dão conta da complexidade do tema e, neste sentido, outras discussões – como aquelas concentradas nos estudos sobre a Delinquência Juvenil/Criminologia – têm ajudado na compreensão deste tipo de delito.

A própria busca por informações sobre circunstâncias não apuradas na fase policial e que, portanto, qualifiquem com maior precisão a decisão do Ministério Público é que justifica esta etapa apuratória como uma das mais importantes em todo o processo. Sendo assim, é durante a oitiva informal que é decidido e instrumentalizado o prosseguimento ou não da denúncia. Sendo etapa do processo que demanda emergência em ser aperfeiçoada

para se tornar cada vez mais justa e humanizada, com a concessão do direito à ampla defesa e do contraditório ao adolescente e jovem acusado.

Nesse sentido, torna-se indispensável a presença de um defensor público ou advogado para orientar e acompanhar o adolescente ou jovem acusado no momento da oitiva. Também são necessárias melhorias nas coletas de dados do sistema de justiça para diagnósticos assertivos, dado que faltam a estes documentos de entrada informações importantes.

É sugerido que o Estatuto da Criança e Adolescente seja aperfeiçoado constantemente mediante as demandas específicas que surgem em relação ao ato infracional, dialogando com os temas transversais de políticas públicas como racismo, gênero, LGMTQI+ e outros. É de suma importância a criação de diretrizes e planos de apoio e acompanhamento sistemático dos jovens que cumprem medidas socioeducativas.

O atendimento e processo de execução das medidas devem focar na integração do jovem à sociedade, para isso é necessário um trabalho de conscientização do sistema de justiça e mudanças nos procedimentos de atendimento dos adolescentes e jovens acusados de cometimento de atos infracionais.

E, por fim, nossos resultados apontam para sugestões que envolvem a implementação de políticas intersetoriais que atuem de maneira integrada. Para realização de diagnósticos a nível local, utilizando os planos diretores municipais como veículos destes mapeamentos para levantamento de informação.

É necessário ações com base no conhecimento para criação de planejamentos voltados ao atendimento dos jovens e famílias em situação de vulnerabilidade, com foco na erradicação do trabalho infantil, fortalecimento do marco da primeira infância, melhoria no sistema de educação, busca ativa dos jovens em risco de evasão escolar e formas alternativas de desenvolvimento econômico local em territórios com indicadores socioeconômicos e de criminalidade altos.

É emergencial pensar políticas de segurança pública voltadas a prevenção, também salvaguardar os direitos dos adolescentes e jovens.

Referências:

Agnew, R. **Pressured Into Crime: An Overview of General Strain Theory.** USA: OUP, 2012.

Agnew, R.; Brezina, T. **Juvenile Delinquency: Causes and Control.** USA: Roxbury Publishing Company, 2012.

Anitua, G. I., **Historia de los pensamientos criminologicos**. 1. ed. Buenos Aires: Del Puerto, 2005.

Brasil. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 1940.

Brasil. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 1990.

Brasil. SINASE. **Levantamento Nacional do SINASE – Ano 2016**. Brasília: MDH , 2018.

Brasil. CNJ. **Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei do Conselho Nacional de Justiça de 2016 – Base de dados**. Brasília, CNJ, 2019a.

Cidade, A. **Apoio a Formulação a PNDU: Segurança Pública**. Brasília: IPEA, 2021.

Cavalcante, M. A. L. Os atos infracionais não podem ser valorados negativamente na dosimetria da pena. **Buscador Dizer o Direito**. Manaus, 2021. Disponível em: <https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/806a19775027cf2f84c129d410ce1c8a>. Acesso em: 29 jul. 2021.

CENTRO DE ESTUDOS DE SEGURANÇA E CIDADANIA. CESEC. **A cor da violência policial: a bala não erra o alvo**. Rede de observatórios da segurança. Rio de Janeiro: CESEC, 2020.

Centro de Estudos de Segurança e Cidadania. CESEC. **Um tiro no pé: impactos da proibição das drogas no orçamento do sistema de justiça criminal do Rio de Janeiro e São Paulo**. Rio de Janeiro: CESEC, 2021.

Lyra, D. **A república dos meninos: juventude, tráfico e virtude**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2013.

Chouhy, C.; Cullen, F.; Unnever, J. Mean Streets Revisited: Assessing the Generality of Rival Criminological Theories. **Victims & Offenders: An International Journal of Evidence-based Research, Policy, and Practice**, USA, 2015.

Costa, A. C. G. da. **As Bases Éticas da Ação Socioeducativa**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

DEGASE. **Trajetórias de vida de jovens em situação de privação de liberdade no sistema socioeducativo do estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Degase, 2018. Disponível em: <http://www.degase.rj.gov.br/files/pdf/pesquisa-jovenn.pdf>. Acesso em: 20 maio 2019.

Goffman, E. **Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

ISP. **Relatório Juventude e Crime: Um estudo a partir das autuações em flagrante no estado do Rio de Janeiro entre 2010 e 2014**. Rio de Janeiro: ISP, 2016. Disponível em:

http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/RelJuventudeeCrime2016.pdf. Acesso em: 25 maio 2021.

Jacobo, J. **Mapa da Violência** - 2015. Brasília: Flacso, 2016.

Julião, E. **Trajetórias de vida de jovens em situação de privação de liberdade**: um estudo sobre delinquência juvenil no estado do Rio de Janeiro. Jundiaí: Paco Editorial, 2019.

Lessing, Benjamin. As facções cariocas em perspectiva comparativa. CEBRAP, São Paulo, n. 80, p. 43-62, Mar. 2008. Available from. Acesso em: 16 ago. 2017.

Ministério Público do Rio de Janeiro. Universidade Federal Fluminense (UFF). **Perfil dos adolescentes e jovens em conflito com a lei no município do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: MP, 2019.

Ramos, Silvia. Trajetórias no tráfico: jovens e violência armada em favelas cariocas. Trivium, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p. 41-57, dez. 2011. Disponível em. Acessos em: 17 nov. 2020.

Vergilio, S. S. **Trajetórias de vida de jovens em situação de privação de liberdade no estado do Rio de Janeiro** – Intersecções entre vulnerabilidades, vitimizações e atos infracionais. 2020. Tese (Doutorado em Educação) - Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2020.

WPB. **World Prison Brief Data**. Londres: Universidade de Londres, 2019.